



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

DESPACHO N.º 93/2020

Suspensão de atividades letivas e não letivas presenciais, funcionamento da Universidade em regime de teletrabalho e restrições no acesso às instalações

Considerando:

A situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em resultado da propagação mundial do Coronavírus/COVID-19;

As medidas excepcionais que têm vindo a ser anunciadas pelas autoridades de saúde em função do evoluir da situação;

A suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais determinada pelo Comunicado do Conselho de Ministros, de 12 de março de 2020;

O disposto no Plano de Contingência da Universidade dos Açores e o trabalho preparatório, incluindo exercícios e testes de carga, que a instituição desenvolveu para poder garantir os seus serviços em regime de teletrabalho;

O dever de se reduzir ao estritamente indispensável qualquer contacto social.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas z) e ab) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, determino que:

1. No que respeita ao acesso às instalações nos três polos universitários:

- a) Fica sem efeito, por tempo indeterminado, a lista de autorizações para o acesso aos campos universitários em vigor até à data.
- b) A partir das 20 horas do dia 17 de março, e por tempo indeterminado, é condicionado o acesso às instalações físicas da UAc, incluindo:
 - Reitoria, administração e serviços de gestão a que respeita o artigo 62.º dos Estatutos da UAc;
 - Serviços de Ação Social Escolar;
 - Faculdades, escolas e unidades de investigação, incluindo institutos, centros e núcleos;
 - Cantinas e bares;
 - Bibliotecas, arquivos e museus;
 - Pavilhão gimnodesportivo e demais espaços para a prática desportiva.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- c) A partir das 20 horas do dia 17 de março, e por tempo indeterminado, é condicionado o acesso a todas as áreas físicas da UAc afetas:
- A associações de estudantes e demais movimentos estudantis, designadamente, núcleos e tunas;
 - À Fundação Gaspar Frutuoso;
 - Ao IMAR;
 - À Chegalvorada;
 - Ao CIVISA, com exceção para os serviços de resposta a emergências e de apoio às decisões de proteção civil, assim classificadas e comunicadas ao reitor pelo seu presidente.
- d) Mediante medidas de proteção individual e coletiva rigorosas e adequadas à situação, se mantém aberto o acesso às cozinhas das instalações da UAc por parte das empresas responsáveis pela preparação de refeições para estudantes deslocados, se e enquanto necessário;
- e) A partir do dia 18 março, inclusive, o acesso às instalações a que se referem as alíneas b) e c) carece de autorização prévia do reitor ou do administrador da UAc, e apenas será permitido para resposta a situações de emergência, o cumprimento de ordens de serviço, a alimentação de animais, e a realização de atividades que só se possam realizar presencialmente e sejam consideradas inequivocamente inadiáveis e imprescindíveis;
- f) O pagamento do parque de estacionamento do campo universitário de Ponta Delgada seja suspenso com efeitos a partir de 15 de março, considerando-se que quem tenha procedido ao pagamento do seu lugar de estacionamento para além de tal data ficará com crédito para utilizar mais tarde ou, não necessitando, será ressarcido do montante em causa;
- g) Sejam contratados serviços de segurança que permitam a existência de um vigilante:
- 24 horas por dia na portaria das residências e campos universitários de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo;
 - 12 horas por dia na portaria do campo universitário da Horta.
- 2. No que respeita ao teletrabalho, e sem prejuízo das exceções previstas nos termos do Comunicado do Conselho de Ministros, de 12 de março, ou de outras que o Governo venha a decidir:**
- a) Ficam suspensos todos os horários de trabalho dos trabalhadores não docentes e não investigadores, ou de outros colaboradores sujeitos a controlo de assiduidade, passando o horário de trabalho a cumprir-se numa plataforma flexível entre as 8h30 horas e as 18h30 horas, numa média mensal de 7 horas por dia, com um grau de liberdade adequado à especificidade das tarefas a desenvolver;
- b) Passam de imediato ao regime de teletrabalho todos:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- Os docentes com contrato de trabalho com a UAc, incluindo contratos por tempo indeterminado, ainda que em período experimental, e contratos a termo, abrangidos pelos estatutos das carreiras docente universitária e politécnica;
 - Os investigadores com contrato de trabalho com a UAc por tempo indeterminado ao abrigo do Estatuto da Carreira de Investigação, ou a termo certo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto;
 - Os trabalhadores não docentes e não investigadores com contrato de trabalho com a UAc por tempo indeterminado e que exerçam funções que assim o permitam de acordo com indicação do dirigente/responsável da estrutura universitária a que se encontram afetos.
- c) Cada docente, investigador ou trabalhador não docente e não investigador:
- Elabore uma **Lista Individual de Bens** com a identificação do equipamento informático e outros bens da UAc que considera essenciais transportar consigo para o exercício de funções em regime de teletrabalho;
 - Comunique ao Centro de Resposta a Emergências qualquer situação de saúde que coloque em causa o seu exercício de funções.
- d) Cada dirigente/responsável de estrutura universitária:
- Preencha a respetiva **Tabela de Pessoal e Tarefas** cujo modelo lhe será remetido pela reitoria para o efeito, de modo a identificar sumariamente as atividades que cada trabalhador da UAc, assim como cada um dos contratados pela UAc ao abrigo de projetos, prestações de serviço, programas de inserção socioprofissional ou equivalente, vai desenvolver em regime de teletrabalho ou outro, devolvendo-a à reitoria até ao dia 20 de março;
 - Identifique claramente na lista supracitada quais os trabalhadores que vão ser os seus pontos focais para o atendimento de chamadas externas à UAc e a receção de correspondência, assegurando, neste último caso, que o trabalhador tem as competências e o equipamento necessário para proceder à digitalização e registo de correspondência em EDOC;
 - Aprove e remeta ao Administrador, para conhecimento e registo, a **Lista Individual de Bens** elaborada por cada docente, investigador ou trabalhador não docente e não investigador;
 - Estabeleça os termos em que se desenvolve o regime de teletrabalho na estrutura universitária que dirige, determine e proceda ao registo de assiduidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores que lhe estão afetos e remeta mensalmente esse registo ao Serviço de Recursos Humanos.
- e) Todos os dirigentes/responsáveis de estruturas universitárias e os trabalhadores não docentes e não investigadores da UAc que utilizem computador pessoal para o exercício das suas funções em regime de teletrabalho, mantenham o **Correio Eletrónico** e o **SKYPE para Empresas** ligados durante o período de trabalho para se garantir a ligação permanente dentro e entre serviços;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- f) Todas as reuniões dos órgãos estatutariamente definidos da UAc passam a realizar-se exclusivamente por videoconferência, sendo o seu agendamento precedido de registo e autorização da reitoria, a quem cabe garantir a gestão de meios e o apoio técnico para a sua realização através dos serviços competentes;
- g) Cabe às entidades associadas da UAc decidir sobre os termos em que os investigadores e demais trabalhadores por si contratados passam a exercer funções doravante, eventualmente em articulação com as estruturas universitárias em que os mesmos colaboram, não podendo as suas decisões colocar em causa o disposto no presente despacho para as instalações e os trabalhadores da UAc.

3. No que respeita a refeições:

- a) O Serviço de Ação Social Escolar providencie junto da empresa que gere as cantinas universitárias um serviço de *take away* e de entrega de refeições nas residências universitárias ou outras em que residam estudantes deslocados, em condições que garantam a proteção de todos os intervenientes;
- b) A partir de dia 17 de março o pedido de refeições a preparar nos termos da alínea anterior passa a ser efetuado a partir de um formulário disponibilizado no portal de serviço dos estudantes;
- c) Excecionalmente, caso a Autoridade Regional de Saúde determine o cumprimento de um período de quarentena a algum membro da comunidade académica e o próprio não tenha condições para preparar as suas refeições, pode o mesmo requerer ao Centro de Resposta a Emergências (por correio eletrónico - reitoria.cre@uac.pt ou por telefone - 967150109) auxílio para que lhe seja estabelecido um serviço de refeições ao domicílio.

4. No que respeita às residências universitárias:

- a) O Serviço de Ação Social Escolar estabeleça medidas necessárias para o funcionamento das residências universitárias em condições máximas de segurança, enquanto as mesmas tiverem estudantes;
- b) Não são autorizadas novas inscrições nas residências universitárias, salvo situações excecionais;
- c) Os utentes das residências universitárias adotem obrigatoriamente comportamentos sociais que garantam a proteção e minimização dos riscos inerentes a situações de contacto social ou outros, devendo todas as situações de desobediência ser comunicadas ao Centro de Resposta a Emergências.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

5. Funcionamento e articulação entre serviços:

Ao longo da semana, e uma vez instadas em regime de teletrabalho, todas as estruturas universitárias comuniquem ao Gabinete da Reitoria o seu estado de operacionalidade, assim como qualquer problema que tenha sido detetado e necessite de resolução, de modo a que a reitoria estabeleça e comunique orientações para a articulação entre serviços ao nível de contactos, distribuição de correspondência, disponibilização de meios informáticos, concessão de autorizações especiais de acesso a instalações encerradas, utilização de viaturas, reprogramação e calendarização de atividades letivas e não letivas, assinatura de documentos, pagamentos e outros.

Ponta Delgada, 16 de março de 2020.

João Luís Gaspar
Reitor